DECRETO Nº 265, de 14 de julho de 2015.

PREFEITURA MUN	ÁGUAS DE	CHAPECO-SC
CULTELL OWN MICH	. 11001100	

Publicado no Mural Público cfe Lei Municipal nº 995/93

Data Início: VI

Data Término:\_ Assinatura:

Chefe de Setor: Gilson Alencar Giongo Responsável Publicações Legais

Decreto Nº 081/2015

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS AREAS DE CHAPECO/SC MUNICIPIO DE AGUAS AFETADAS POR ENXURRADA - COBRADE: 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 01/2012.

ANDRÉ MAX TORMEN, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos III e VII da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

## CONSIDERANDO:

- a quantidade de chuvas iniciadas intensamente no dia 09 de julho de 2015, atingindo o Município de Águas de Chapecó/SC;

- que, como consequência deste desastre, resultaram em danos e prejuízos, constantes do

Formulário de Desastres - FIDE;

- que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de emergência;

- concorrem como critérios agravantes a situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do Município

## DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA - COBRADE: 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.
- Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Águas de Chapecó – SC, 14 de julho de 2015.

PREFEITURA MUN. ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC Publicado no Mural Público cfe Lei

Municipal nº 995/93

Data Início: 14 07

Data Término: 28 / 07 / 15

Decreto Nº 081/2015

ANDRÉ MAX TORMEN PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.